

UNIÃO PET PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 53.153.938/0001-08

NIRE 35.300.565.79-7

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 28 DE ABRIL DE 2026

I. **Data, Hora e Local:** Aos 28 dias do mês de abril de 2026, às 14h00, de modo exclusivamente digital, por meio do sistema eletrônico de participação a distância “Ten Meetings”, nos termos do artigo 124, § 2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), e do artigo 5º, §2º, inciso I, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”). Nos termos do artigo 5º, §3º, da Resolução CVM 81, estas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária (“Assembleias”) da União Pet Participações S.A. (“Companhia”) foram consideradas como realizadas na sede social da Companhia, localizada Rua Manoel Velasco, nº 90/96, Vila Hamburguesa, CEP 05319-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

II. **Convocação:** Edital de Convocação publicado no jornal “Diário Comercial”, nas versões impressa e online, nos dias 27, 30 e 31 de março de 2026, em cumprimento ao disposto nos artigos 124 e 289 da Lei das S.A.

III. **Publicações Legais:** O Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, juntamente com o Relatório Anual do Comitê de Auditoria Estatutário, foram publicados em 26 de março de 2026 no Sistema Empresas.Net, divulgados nos websites da Companhia, da CVM e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e arquivados na sede social da Companhia.

IV. **Presença Legal:** Presentes as Sras. Arlene Zaccharias Bidoia Kurayama e Marcelle Mayume Komukai, representantes da KPMG Auditores Independentes Ltda., a Sra. Ana Paula Wirthmann, membro do Comitê de Auditoria Estatutário, em atendimento ao disposto no §1º do artigo 134 da Lei das S.A. e § 2º do artigo 31-B da Resolução da CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021.

V. **Quórum:** Presentes acionistas titulares de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal representativas (i) 80,66% (oitenta inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto da Companhia, em Assembleia Geral Ordinária; e (ii) 80,67% (oitenta inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto da

Companhia, em sede de Assembleia Geral Extraordinária, conforme registros do sistema eletrônico de participação a distância, nos termos do artigo 47, inciso III, da Resolução CVM 81, e os boletins de voto a distância considerados válidos pela Companhia, nos termos do artigo 47, inciso II, da Resolução CVM 81.

VI. Composição da Mesa: Presidente, Sr. Sergio Zimerman. Secretário, Sr. Guilherme Sampaio Monteiro.

VII. Ordem do Dia:

Em Assembleia Geral Ordinária:

(i) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do Comitê de Auditoria;

(ii) tomar as contas dos administradores relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025;

(iii) com base na proposta apresentada pela administração, deliberar sobre a destinação dos resultados do exercício social findo em 31 de dezembro de 2025; e

(iv) fixar a remuneração global dos administradores da Companhia.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

(i) ratificar a consolidação do Estatuto Social da Companhia aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 2 de janeiro de 2026.

VII. Deliberações: Foram aprovadas:

Em Assembleia Geral Ordinária:

(1) por maioria dos votos proferidos, tendo sido computados 691.812.592 votos a favor, 1.800 votos contrários e 20.045 abstenções, as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do Comitê de Auditoria;

(2) por maioria dos votos proferidos, tendo sido computados 288.421.173 votos a favor, 1.834 votos contrários e 403.411.430 abstenções, as contas dos administradores relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025;

(3) por maioria dos votos proferidos, tendo sido computados 691.820.197 votos a favor, 2.032 votos contrários e 12.208 abstenções, a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, cujo lucro líquido apurado foi de R\$ 109.338.918,83 (cento e nove milhões, trezentos e trinta e oito mil, novecentos e dezoito reais e oitenta e três centavos), conforme segue:

Destinação	Valor (R\$)
Lucro líquido (artigo 191 da Lei das S.A.)	109.338.918,83
Reserva legal (artigo 193 da Lei das S.A.)	5.466.945,94
Dividendo obrigatório (artigo 202 da Lei das S.A.)	25.967.993,74
Dividendo adicional (já pago aos acionistas)	190.432,97
Reserva de Retenção de Lucros – orçamento de capital (artigo 196 da Lei das S.A.)	77.713.546,18

(4) por maioria dos votos proferidos, tendo sido computados 691.672.359 votos a favor, 143.033 votos contrários e 19.045 abstenções, a fixação da remuneração global dos administradores da Companhia para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026, no valor total de até R\$ 24.575.556,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais), abrangendo remuneração fixa, variável e baseada em ações. Do montante global aprovado, estima-se que até R\$ 8.568.371,00 (oito milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, trezentos e setenta e um reais) sejam destinados ao Conselho de Administração e até R\$ 16.007.185,00 (dezesseis milhões, sete mil, cento e oitenta e cinco reais) à Diretoria Estatutária, observada a alocação interna a ser oportunamente definida nos termos da governança da Companhia e da regulamentação aplicável.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

(1) por maioria dos votos proferidos, tendo sido computados 687.330.577 votos a favor, 4.482.024 votos contrários e 39.207 abstenções, a ratificação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 2 de janeiro de 2026. A redação consolidada segue anexa à presente ata como **Anexo I**.

VIII. Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, suspendendo as Assembleias para que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida, discutida e

achada conforme, foi aprovada e assinada pela Mesa. A lista dos acionistas presentes consta do **Anexo II**. Nos termos do artigo 47, §§1º e 2º, da Resolução CVM 81, foram considerados presentes às Assembleias e signatários da ata os acionistas cujos boletins de voto a distância foram considerados válidos pela Companhia e os acionistas que registraram a sua presença no sistema eletrônico de participação a distância.

São Paulo, 28 de abril de 2026.

Mesa:

Sergio Zimmerman
Presidente

Guilherme Sampaio Monteiro
Secretário

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 28 DE ABRIL DE 2026

Estatuto Social consolidado da União Pet Participações S.A.

União Pet Participações S.A.
(anteriormente denominada COBASI COMÉRCIO DE PRODUTOS BÁSICOS E
INDUSTRIALIZADOS S.A.)

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 53.153.938/0001-08
NIRE 35.3.0056579-7

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I. Denominação, Sede, Duração e Objeto Social

Artigo 1º. A **União Pet Participações S.A.** (“**Companhia**”) é uma sociedade por ações de capital aberto que se rege pelo presente estatuto social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”), pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“**Código Civil**”) e pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**Regulamento do Novo Mercado**” e “**B3**”, respectivamente).

Parágrafo 1º. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 (“**Novo Mercado**”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º. Em caso de conflito entre as regras deste Estatuto Social e as regras do Regulamento do Novo Mercado, prevalecerão as disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Velasco, nº 90/96, Vila Leopoldina, CEP 05.319-010. Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir filiais, agências, escritórios ou representações em qualquer localidade do território brasileiro ou do exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social:

- (i) importação, exportação e comércio varejista, através de estabelecimentos lojistas e via internet e-commerce, comércio eletrônico, vendas por telefone e outras formas legais, de produtos básicos e industrializados destinados ao consumo, tais como: máquinas, motores, equipamentos e implementos agrícolas, produtos e medicamentos de uso veterinário, outros produtos farmacêuticos e agropecuários em geral, produtos para

consumo humano, adubos orgânicos, fertilizantes, sementes, mudas, plantas e flores naturais, ferragens, ferramentas, artigos de couro, livro, revistas, artigos de vestuário, utilidades domésticas, rações, alimentos e acessórios para animais, cereais, produtos alimentícios, bebidas não alcoólicas, produtos de higiene e limpeza, produtos para piscina, caça e pesca náutica, animais vivos, materiais para construção;

- (ii) exploração de estacionamento próprio e de terceiros;
- (iii) participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia ou acionista ou em consórcios;
- (iv) hospital veterinário 24 horas, com serviços de consultório, clínica veterinária, realização de exames, internação, cirurgias e demais procedimentos característicos, prestação de serviços de banho e tosa em animais domésticos;
- (v) prestação de serviços de hotel, alojamento, creche para animais domésticos;
- (vi) administração e oferecimento de planos de saúde para animais domésticos;
- (vii) oferecimento de serviços acessórios veterinários em geral, tais como atendimento domiciliar, teleatendimento e prontuários em geral;
- (viii) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- (ix) outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente;
- (x) treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- (xi) comércio varejista e atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- (xii) design de produtos; e
- (xiii) atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Capítulo II. Capital Social

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 1.324.217.011,67 (um bilhão, trezentos e vinte e quatro milhões, duzentos e dezessete mil, onze reais e sessenta e sete centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 860.793.811 (oitocentas e sessenta milhões, setecentas e noventa e três mil, oitocentas e onze) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Artigo 6º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e de transferência de ações, se levada a efeito em violação a acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia.

Parágrafo 1º. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 2º. Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. O custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Parágrafo 3º. Mediante deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, conforme aplicável nos termos da legislação e da regulamentação aplicável, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação, inclusive no âmbito de planos de opção de compra de ações aprovados em Assembleia Geral, ou para cancelamento, desde que observados os requisitos e critérios previstos na legislação e na regulamentação aplicáveis.

Parágrafo 4º. Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação em Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, observadas as disposições do artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 5º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, mediante a emissão de até 200.000.000 (duzentas milhões) de ações ordinárias, por deliberação do Conselho de Administração (“**Capital Autorizado**”).

Parágrafo 6º. Dentro do limite do Capital Autorizado, competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e condições de subscrição e integralização, exceção feita à integralização em bens, que dependerá da aprovação da Assembleia Geral, na forma da Lei das Sociedades por Ações. O limite do Capital Autorizado deverá ser automaticamente ajustado em caso de grupamento ou desdobramentos de ações.

Parágrafo 7º. A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, §4º, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do Capital Autorizado.

Artigo 7º. À Companhia é vedada a criação e emissão de partes beneficiárias e ações preferenciais, bem como a existência desses títulos em circulação.

Artigo 8. Nos casos previstos em lei, o valor de reembolso das ações, a ser pago pela Companhia aos acionistas dissidentes de deliberação da Assembleia Geral que tenham exercido direito de retirada, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado em avaliação nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial contábil constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Capítulo III. Assembleia Geral

Artigo 9º. A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará na forma da lei. A Assembleia Geral da Companhia deverá se reunir: **(i)** ordinariamente, pelo menos uma vez ao ano dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social; e **(ii)** extraordinariamente, à medida que o interesse social da Companhia exigir.

Artigo 10. As Assembleias Gerais da Companhia serão convocadas (i) por deliberação do Conselho de Administração da Companhia; (ii) por qualquer acionista ou conjunto de acionistas titular(es) de participação igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social total e votante da Companhia; e/ou (iii) conforme de outra forma previsto na Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente a qualquer formalidade prevista em lei, as Assembleias Gerais serão sempre convocadas mediante anúncio publicado nos prazos previstos na Lei das Sociedades por Ações, observado:

- (i) que as convocações serão realizadas observando as formalidades e com antecedência mínima prevista na Lei das Sociedades por Ações e

regulamentos da CVM;

- (ii) que os anúncios e avisos de convocação deverão indicar de forma detalhada e precisa a ordem do dia e ser acompanhados, na medida do possível do envio da documentação de suporte necessária para permitir que os acionistas avaliem a matéria e formem o voto a ser proferido;
- (iii) são expressamente proibidas ordens do dia genéricas como “outros assuntos de interesse da sociedade”, “outros” ou pautas similares;
- (iv) será considerada regularmente convocada e instalada a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, ainda que sem observância às formalidades previstas acima; e
- (v) o disposto na regulamentação da CVM que dispõe sobre informações, pedidos de procuração, participação e votação a distância em assembleias gerais de companhias abertas.

Artigo 11. Salvo motivo de força maior, sempre que adotada a forma presencial ou semipresencial, as Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da Companhia. Quando houver de efetuar-se em outro local, os anúncios e notificação de convocação indicarão, com clareza, o lugar do conclave, que deverá necessariamente ser na cidade da sede da Companhia.

Parágrafo 1º. A Companhia poderá realizar Assembleias Gerais de modo parcial ou exclusivamente digital desde que cumpra os requisitos para tanto estabelecidos na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, adotando plataforma virtual que permita a participação e manifestação dos acionistas participantes, permitindo assim o pleno exercício do direito de voto.

Parágrafo 2º. A Diretoria da Companhia poderá determinar livremente a forma de realização das Assembleias Gerais, indicando a forma escolhida no respectivo edital de convocação e apresentando as instruções para participação remota, se for o caso, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 12. O quórum de instalação das Assembleias Gerais será aquele previsto na legislação em vigor aplicável à natureza das matérias a serem nela deliberadas.

Artigo 13. Ressalvados os quóruns de aprovação mais restritos previstos em lei, neste Estatuto Social e na regulamentação aplicável, todas e quaisquer resoluções ou deliberações das Assembleias Gerais dependerão do voto afirmativo de acionistas representando, no mínimo, a maioria das ações com direito a voto presentes.

Artigo 14. As atas das Assembleias Gerais de Acionistas serão preferencialmente lavradas sob a forma sumária.

Artigo 15. Além das demais atribuições previstas em lei, compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- (i) alterar e/ou reformar o Estatuto Social, inclusive procedendo ao aumento e/ou redução de capital social;
- (ii) eleger e/ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando houver, bem como definir o número de cargos a serem preenchidos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal da Companhia;
- (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (iv) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (v) apresentar pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de autofalência;
- (vi) fixar o limite global anual da remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal; observado que caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal;
- (vii) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (viii) aprovar planos de opção de ações ou instrumentos similares que envolvam a emissão de ações pela Companhia, ou a entrega de ações em tesouraria, em favor de qualquer administrador, empregado ou qualquer pessoa natural que preste serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia;
- (ix) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- (x) ressalvado o limite do Capital Autorizado, se houver, deliberar sobre aumento ou redução do capital social, bem como qualquer decisão que envolva resgate ou amortização de ações;

(xi) observadas as competências do Conselho de Administração e o limite do Capital Autorizado, deliberar sobre qualquer emissão de ações ou títulos conversíveis em ações;

(xii) dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) para saída do Novo Mercado, nos termos do Regulamento do Novo Mercado; e

(xiii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Capítulo IV. Administração

Artigo 16. A administração da Companhia competirá a um Conselho de Administração e uma Diretoria na forma descrita neste Capítulo.

Parágrafo 1º. Os membros dos órgãos da administração: **(i)** tomarão posse de seus cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse nos livros de atas das reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme aplicável; **(ii)** permanecerão investidos de seus cargos até a posse de seus sucessores; e **(iii)** serão dispensados de apresentar garantias ou cauções para sua gestão.

Parágrafo 2º. A remuneração global dos administradores para cada exercício social será definida pela Assembleia Geral e alocada por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Conselho de Administração

Artigo 17. O Conselho de Administração da Companhia será composto por até 9 (nove) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os Conselheiros serão nomeados pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado e da regulamentação aplicável, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no

parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 3º. O Presidente do Conselho de Administração será designado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 4º. Em caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o conselheiro que ocupava o referido cargo vacante será substituído por seu respectivo suplente, se houver. Na hipótese de inexistência ou de vacância do cargo de membro suplente, o seu substituto será nomeado pelo acionista que havia indicado o conselheiro a ser substituído. Dessa forma, os acionistas obrigam-se a formalizar a eleição do respectivo membro substituído no menor prazo possível. Para fins deste parágrafo, ocorre vacância com a destituição, morte, renúncia ou invalidez permanente do membro do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º. Em caso de impedimento temporário ou ausência, o membro do Conselho de Administração temporariamente impedido ou ausente poderá ser substituído por seu respectivo suplente, se houver. Na hipótese de inexistência ou de vacância do cargo de membro suplente, o membro do Conselho de Administração temporariamente impedido ou ausente poderá nomear outro membro do Conselho de Administração para que esse vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração, desde que a respectiva procuração seja entregue (física ou digitalmente) ao Presidente da reunião.

Parágrafo 6º. No caso de vacância do cargo ocupado de membro independente do Conselho de Administração, a indicação de seu substituto deverá observar os requisitos de independência previstos no Regulamento do Novo Mercado e na regulamentação aplicável.

Artigo 18. Dentre outras competências previstas em lei e aquelas indicadas no Regimento do Conselho de Administração, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) aprovar, revisar ou modificar o plano de negócios e o orçamento anual da Companhia, conforme aprovado e atualizado pelo Conselho de Administração de tempos em tempos (“**Orçamento**”) e de suas sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente (“**Investidas**”)
- (ii) fixar a orientação geral, estratégia dos negócios e posicionamento de mercado da Companhia e suas Investidas, política de investimentos, avaliação de governança e da remuneração da Companhia e das Investidas;
- (iii) aprovar quaisquer operações de qualquer natureza entre, de um lado, a

Companhia e/ou suas Investidas e, de outro, quaisquer partes relacionadas;

(iv) eleger e destituir os membros da Diretoria, observado o disposto no Artigo 21, parágrafo 3º, abaixo e fixar-lhes a remuneração (dentro do limite máximo anual estabelecido pela Assembleia Geral), bem como definir o número de cargos a serem preenchidos na Diretoria e atribuir aos Diretores suas respectivas funções, atribuições e limites de alçada;

(v) aprovar ou cancelar um eventual plano de opções de compra de ações de emissão da Companhia e de suas Investidas;

(vi) aprovar a alteração das práticas e políticas contábeis da Companhia e suas Investidas;

(vii) escolher, substituir e destituir os auditores independentes da Companhia e de suas Investidas;

(viii) deliberar sobre matérias que eventualmente venham a ser submetidas ao Conselho de Administração pela Diretoria da Companhia e de suas Investidas;

(ix) convocar a Assembleia Geral da Companhia e de suas Investidas quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas em lei;

(x) criar comitês, incluindo um Comitê de Pessoas (que recomendará a remuneração da Diretoria), e um Comitê de Auditoria;

(xi) aprovar o orçamento do Comitê de Auditoria da Companhia, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos;

(xii) propor e manifestar-se previamente sobre qualquer proposta de alteração deste Estatuto Social ou do estatuto social ou contrato social de suas Investidas, bem como regulamentos do Conselho de Administração;

(xiii) aprovar a assunção de qualquer ônus ou obrigação financeira, inclusive de liquidação de operações, bem como a contratação de quaisquer endividamentos, financiamentos e empréstimos da Companhia e suas Investidas que não esteja previsto no Orçamento e que envolva valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

(xiv) vender, arrendar, empenhar, hipotecar, onerar, ceder ou de outra forma dispor de, ou comprometer-se a vender, arrendar, empenhar, hipotecar, ceder, licenciar ou de qualquer outra forma dispor, inclusive por meio da concessão de opção ou de direito de preferência, de qualquer ativo da Companhia ou de suas Investidas cujo valor seja superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), exceto se previsto no Orçamento;

(xv) autorizar aumentos de capital da Companhia, dentro do limite do Capital Autorizado, se houver, e/ou emissão, pela Companhia ou suas Investidas, de quaisquer outros valores mobiliários (conversíveis ou não em ações), incluindo, sem limitação, debêntures, notas promissórias ou notas comerciais, objeto de colocação pública ou privada, assim como propor e manifestar-se previamente a quaisquer propostas de aumento do capital social da Companhia;

(xvi) propor e manifestar-se previamente a quaisquer propostas de redução do capital social da Companhia ou de suas Investidas;

(xvii) apresentar à Assembleia Geral Ordinária da Companhia proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, bem como aprovar *ad referendum* da Assembleia Geral, o pagamento de dividendos intermediários e intercalares e/ou pagamentos de juros sobre capital próprio, respeitada a política de dividendos;

(xviii) criar quaisquer subsidiárias da Companhia ou de suas Investidas;

(xix) aprovar e submeter à Assembleia Geral Ordinária da Companhia e suas Investidas as demonstrações financeiras anuais, relatórios da administração e dos auditores independentes;

(xx) aprovar ou modificar a política de riscos e limites operacionais da Companhia;

(xxi) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, além de solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, seja de coligadas ou Investidas;

(xxii) aprovar a política de franquia a ser observada pela Companhia;

(xxiii) observadas as normas expedidas pela CVM, deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação; e

(xxiv) outorgar, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, opção de compra ou subscrição de ações, participação nos lucros ou no resultado na Companhia (exceto o pagamento de participação nos lucros decorrentes dos Acordos Coletivos de Trabalho em vigor que tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração) em favor dos administradores, empregados ou

pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

Artigo 19. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, de acordo com calendário a ser aprovado pelo Conselho de Administração e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação prévia nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º. As reuniões deverão ser convocadas mediante notificação (i) entregue pessoalmente com protocolo ou enviada por carta com aviso de recebimento; e/ou (ii) enviada por e-mail com comprovante de recebimento, entregues aos Conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, na primeira ou segunda convocação, observado que:

- (i) os anúncios e avisos de convocação deverão indicar de forma detalhada e precisa a ordem do dia e ser acompanhados, na medida do possível do envio da documentação de suporte necessária para permitir que os Conselheiros avaliem a matéria e formem o voto a ser proferido, bem como informações sobre local, data e horário da respectiva reunião;
- (ii) são expressamente proibidas ordens do dia genéricas como “outros assuntos de interesse da sociedade”, “outros” ou pautas similares; e
- (iii) será considerada regularmente convocada e instalada a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os Conselheiros, ainda que sem observância às formalidades previstas acima.

Parágrafo 2º. Salvo motivo de força maior, as reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão na sede da Companhia. Quando houver de efetuar-se em outro local, os anúncios e notificação de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que deverá necessariamente ser na cidade da sede da Companhia.

Parágrafo 3º. Será permitida a participação de Conselheiros por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permitida a identificação e comunicação entre os participantes, sendo para tanto considerados presentes ao conclave. Os Conselheiros participando remotamente deverão confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao presidente da mesa, por notificação prontamente após o término do conclave.

Parágrafo 4º. O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de Conselheiros representando: **(i)** a maioria dos Conselheiros em exercício, em primeira convocação; e **(ii)** qualquer número de Conselheiros, nas demais convocações, as quais deverão respeitar um prazo

mínimo de 5 (cinco) dias úteis da data da primeira convocação (ou da data agendada para instalação da reunião na convocação anterior, no caso de convocações subsequentes).

Parágrafo 5º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por um Conselheiro escolhido por maioria dos presentes. O secretário da reunião será eleito pelo presidente da reunião.

Parágrafo 6º. Ressalvados os quóruns de aprovação mais restritos previstos em lei, todas e quaisquer resoluções ou deliberações do Conselho de Administração dependerão do voto afirmativo da maioria dos Conselheiros presentes.

Comitês

Artigo 20. O Conselho de Administração criará e poderá extinguir comitês de assessoramento sem funções deliberativas (“**Comitês de Gestão**”), incluindo os Comitês de Gestão com as atribuições e funcionamento conforme disposto abaixo. Caberá ao presidente de cada Comitê de Gestão liderar a interlocução dos assuntos tratados no âmbito de referidos comitês com o Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. Comitê Financeiro. A Companhia poderá ter um Comitê Financeiro formado por um número de membros a ser definido no regimento interno do Comitê Financeiro que terá as seguintes competências:

- (i) propor ao Conselho de Administração índices financeiros e outros limites de endividamento da Companhia;
- (ii) propor ao Conselho de Administração modificações à política de distribuição de proventos aos acionistas da Companhia;
- (iii) propor ao Conselho de Administração o Orçamento de cada exercício social, o plano de negócios e respectivas alterações;
- (iv) auxiliar os demais Comitês de Gestão e também áreas operacionais da Companhia na condução de análises financeiras (viabilidade, rentabilidade e retorno); e
- (v) auxiliar na avaliação e negociação de aquisição de outros negócios, ações de sociedades por ações, quotas de sociedades limitadas, quaisquer direitos, títulos ou valores mobiliários conversíveis em e/ou permutáveis por ações ou quotas, bem como quaisquer participações em outros tipos societários, consórcios, fundos de investimento, joint ventures ou outras formas de associação com terceiros.

Parágrafo 2º. Comitê de Auditoria. A Companhia terá um Comitê de Auditoria formado por um número de membros a ser definido no regimento interno do Comitê de Auditoria que terá as seguintes competências, entre outras previstas no Regulamento do Novo Mercado:

- (i) recomendar as práticas, modelos, diretrizes e parâmetros de riscos (inclusive regulatórios, se aplicáveis), capital e exposição;
- (ii) elaborar e revisar as políticas de controles internos e de auditoria interna da Companhia; e
- (iii) orientar o Conselho de Administração com relação à adoção e/ou mudanças nos princípios, práticas ou métodos financeiros e contábeis da Companhia.

Parágrafo 3º. Comitê de Estratégia. A Companhia poderá ter um Comitê de Estratégia formado por um número de membros a ser definido no regimento interno do Comitê de Estratégia que terá as seguintes competências:

- (i) acompanhar, discutir, avaliar e opinar sobre estratégia de expansão, propostas de pontos, conforme critérios definidos, tais como localização, situação do imóvel, projeções financeiras, minutas contratuais e valores negociados;
- (ii) opinar sobre a aprovação dos pontos para expansão da Companhia e Investidas, conforme o Orçamento e critérios definidos pelo Conselho de Administração;
- (iii) acompanhar, discutir, opinar sobre temas relevantes à gestão comercial, incluindo margem de contribuição (por produto e visões complementares), gestão e performance de categorias, gestão da marca própria e relacionamento com fornecedores;
- (iv) acompanhar o andamento e a efetividade das ações de marketing orientadas ao aumento de rentabilidade e/ou posicionamento da marca;
- (v) acompanhar, discutir, opinar sobre temas relevantes à gestão operacional, incluindo faturamento do grupo, gestão e performance por loja, ações de produtividade e aprimoramento da experiência do cliente;
- (vi) acompanhar, discutir, avaliar e opinar sobre temas relevantes à gestão de logística, incluindo produtividade operacional (armazenagem/transporte), estudos de expansão e operação de centros de distribuição;
- (vii) acompanhar, discutir e opinar sobre temas relevantes à gestão de

tecnologia da informação, incluindo estrutura e gestão de software e hardware, bem como assuntos relacionados à governança e estrutura de TI da Companhia;

- (viii) acompanhar, discutir, avaliar e opinar sobre temas relevantes à gestão técnica (veterinária) e bem-estar animal, especialmente relacionado aos centros veterinários Seres, incluindo qualidade dos serviços prestados;
- (ix) avaliar novos serviços e produtos a serem inseridos no portfólio da Companhia; e
- (x) opinar sobre projetos e/ou investimentos, propor e acompanhar o status das ações das Diretorias mencionadas e recomendar alternativas para a Companhia.

Parágrafo 4º. Comitê de Recursos Humanos. A Companhia poderá ter um Comitê de Recursos Humanos formado por um número de membros a ser definido no regimento interno do Comitê de Recursos Humanos que terá as seguintes competências:

- (i) propor ao Conselho de Administração políticas de remuneração de executivos, funcionários e colaboradores da Companhia, incluindo planos de incentivo de longo e curto prazo, planos de desenvolvimento de carreira e políticas de atração e retenção de talentos;
- (ii) propor ao Conselho de Administração políticas internas aplicáveis aos executivos, funcionários e colaboradores da Companhia;
- (iii) acompanhar, discutir, opinar sobre temas relevantes à gestão de recursos humanos da Companhia, incluindo recrutamento e seleção; treinamento e desenvolvimento; e gestão e remuneração;
- (iv) acompanhar, discutir, avaliar e opinar sobre projetos e/ou investimentos referentes à área de recursos humanos e recomendar alternativas para a Companhia;
- (v) acompanhar e avaliar o cumprimento de metas (qualitativas/quantitativas) associadas aos KPIs (*key performance indicators*) da Companhia;
- (vi) opinar sobre projetos e acompanhar o status das ações da Diretoria em recursos humanos;
- (vii) analisar e emitir parecer, para decisão do Conselho de Administração, sobre condições especiais de contratação e de desligamento de executivos, funcionários e colaboradores;

- (viii) analisar e contribuir de forma continuada com os planos de retenção e sucessão para os executivos da Companhia;
- (ix) recomendar ações que reforcem a cultura organizacional alinhada à missão, propósito e valores da Companhia, e focada na construção de resultados sustentáveis;
- (x) promover a integração dos profissionais da Companhia, localizadas em diferentes departamentos e geografias; e
- (xi) participar de processos seletivos de candidatos aos cargos do Conselho de Administração e da Diretoria.

Parágrafo 5º. Comitê de Sustentabilidade. A Companhia poderá ter um Comitê de Sustentabilidade formado por um número de membros a ser definido no regimento interno do Comitê de Sustentabilidade que terá as seguintes competências:

- (i) acompanhar, discutir, avaliar e opinar sobre as estratégias e iniciativas de sustentabilidade nos negócios e atividades da Companhia;
- (ii) acompanhar o andamento e a efetividade das estratégias e iniciativas de sustentabilidade da Companhia; e
- (iii) opinar sobre projetos e/ou investimentos, propor e acompanhar o status das estratégias e iniciativas de sustentabilidade da Companhia e recomendar alternativas para a Companhia.

Diretoria

Artigo 21 A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) diretores, dos quais um será designado Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor de Relações com Investidores, sendo certo que, alternativamente, os cargos de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores poderão ser cumulados pela mesma pessoa. Os demais diretores terão as designações e competências definidos pelo Diretor Presidente da Companhia, sendo possível a cumulação de mais de uma designação pela mesma pessoa.

Parágrafo 1º. Exceto pelo Diretor Presidente, os demais diretores da Companhia não poderão cumular seus cargos na Diretoria com cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 2º. Os Diretores serão eleitos para mandatos unificados de 2 (dois) anos e permanecerão em seus cargos até que seus sucessores sejam

devidamente nomeados e tomem posse, sendo a reeleição permitida.

Parágrafo 3º. O número total de membros da Diretoria e as pessoas eleitas para ocupar o cargo de Diretor serão definidos pelo Diretor Presidente, sujeito à aprovação pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 4º. Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução.

Parágrafo 5º. Na ausência ou no impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas por um outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente. Na ausência ou impedimento permanente de qualquer dos Diretores, seu substituto será indicado pelo Diretor Presidente e aprovado em Reunião do Conselho de Administração a ser realizada no menor prazo possível após o evento que der causa a tal vacância.

Parágrafo 6º. Os Diretores exercerão suas atividades individualmente, de acordo com as competências específicas fixadas neste Estatuto Social, pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 7º. Observadas as disposições na Lei das Sociedades por Ações em relação às competências privativas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, competirá aos Diretores da Companhia a execução de todos os atos necessários, úteis e/ou convenientes para a condução dos negócios da Companhia, desde que de acordo com os parâmetros definidos no plano de negócios e no Orçamento vigentes.

Parágrafo 8º. Além das demais atribuições previstas em lei, compete ao Diretor Presidente:

- (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (ii) exercer a direção executiva da Companhia, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores, diligenciando para que sejam cumpridas e observadas as deliberações e as diretrizes fixadas por este Estatuto Social, pelas reuniões da Diretoria, pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- (iii) executar as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia deliberadas pelo Conselho de Administração, bem como estabelecer os critérios para a execução de referidas estratégias e diretrizes operacionais;
- (iv) delegar competência aos demais diretores, bem como a empregados, para a prática de atos específicos, de acordo com as conveniências de gestão;
- (v) selecionar e submeter ao Conselho de Administração os nomes dos

candidatos a cargos de diretor da Companhia, a serem eleitos pelo Conselho de Administração, e propor a destituição de qualquer diretor da Companhia;

(vi) observados os limites já previstos neste Estatuto Social, propor ao Conselho de Administração os limites de alçada individual dos demais Diretores, respeitados os limites já previstos neste Estatuto Social, que aprovará a política interna contendo essas alçadas;

(vii) indicar, dentre os diretores, os substitutos de qualquer membro da diretoria em casos de impedimento temporário ou ausência destes;

(viii) elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração, anualmente, o plano de negócios;

(ix) elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração, anualmente, a política de recursos humanos e remuneração da Companhia;

(x) planejar e conduzir as operações da Companhia observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia, e reportar ao Conselho de Administração as atividades da Companhia, o andamento de suas operações e o desempenho econômico-financeiro da Companhia;

(xi) observado o disposto no Artigo 18 acima, praticar todos e quaisquer atos já previstos no plano de negócios aprovado;

(xii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, e emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários, para se fazer cumprir a orientação geral do Conselho de Administração acerca dos negócios da Companhia;

(xiii) exercer outros poderes e atribuições que não forem conferidos aos demais diretores e as que lhe forem, de tempos em tempos, conferidos pelo Conselho de Administração;

(xiv) observado o disposto no Artigo 18 acima, identificar, avaliar e propor ao Conselho de Administração oportunidades de investimento e/ou desinvestimento, e executar os investimentos e desinvestimentos previamente aprovados no plano de negócios;

(xv) observado o disposto no Artigo 18 acima, autorizar a contratação de quaisquer operações de empréstimos ou financiamentos previstos no plano de negócios, e solicitar ao Conselho de Administração a contratação de empréstimos e financiamentos;

(xvi) orientar a condução ou conduzir as negociações em qualquer controvérsia ou disputa relevante envolvendo a Companhia e terceiros;

(xvii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;

(xviii) representar a Companhia frente aos diversos públicos e nas responsabilidades de relacionamento e políticas institucionais, tendo para tanto o apoio do Presidente do Conselho de Administração; e

(xix) submeter à aprovação do Conselho de Administração, as matérias listadas no Artigo 18.

Parágrafo 9º. Além das demais atribuições previstas em lei, compete ao Diretor Financeiro:

(i) auxiliar o Diretor Presidente na coordenação da ação dos Diretores e direção da execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia;

(ii) observado o disposto no Artigo 18 acima, propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia;

(iii) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; e

(iv) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro, fiscal/tributária, de suprimentos e jurídica.

Parágrafo 10º. Além das demais atribuições previstas em lei, compete ao Diretor de Relações com Investidores:

(i) auxiliar o Diretor Presidente na coordenação da ação dos Diretores e direção da execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia;

(ii) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, incluindo, sem limitação, a CVM, as bolsas de valores e o Banco Central do Brasil;

(iii) prestar informações ao público investidor, à CVM, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e

- (iv) manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM.

Artigo 22. A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais.

Parágrafo 1º. As deliberações tomadas em reuniões da Diretoria dependerão do voto afirmativo da maioria dos membros em exercício.

Parágrafo 2º. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião e transcrita no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia.

Artigo 23. A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros será realizada: (a) pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Financeiro ou pelo Diretor de Relações com Investidores, sempre atuando em conjunto com outro Diretor ou em conjunto com um bastante procurador; ou (b) por 2 (dois) procuradores em conjunto, observado o parágrafo 1º abaixo.

Parágrafo 1º. Os mandatos e procurações outorgadas em nome da Companhia mencionarão expressamente os poderes conferidos e serão outorgadas, pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Financeiro ou pelo Diretor de Relações com Investidores, em conjunto com outro Diretor, por prazo determinado não superior a 1 (um) ano, com exceção daquelas contendo poderes de natureza “*ad judícia*” e “*ad judícia et extra*”, que serão emitidas por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º. Na ausência de determinação de período de validade, presumir-se-á que elas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo 3º. A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador (i) quando houver expressa autorização pela Diretoria para o caso específico, autorização esta que deverá ser deliberada em reunião de Diretoria e consubstanciada em ata própria; e (ii) quando se tratar de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza e Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Parágrafo 4º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou mandatário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto se previamente aprovados pela Assembleia Geral, nos

termos do presente Estatuto Social.

Capítulo V. Conselho Fiscal

Artigo 24. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas nos termos do artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações. Caso instalado, o Conselho Fiscal da Companhia será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, aos quais competirão as atribuições previstas em lei.

Parágrafo 1º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º. Quando instalado, o Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei.

Capítulo VI. Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuições

Artigo 25. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano civil, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes, balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, dividendos intermediários e intercalares e, ainda, o crédito de juros sobre capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares, bem como os juros sobre capital próprio previstos neste Artigo deverão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo 2º. Juntamente com as demonstrações financeiras, a administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do resultado apurado, observando as seguintes regras:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) uma parte do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reservas para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;

- (iii) poderá ser destinada para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório, nos termos do artigo 195-A da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) 25% (vinte e cinco por cento) será destinado ao pagamento de um dividendo obrigatório, após a compensação de prejuízos acumulados de exercícios anteriores, se houver, e desde que observado o disposto no artigo 202, §4º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, nos termos do item (iv) acima, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) uma parcela do lucro líquido poderá ser retida, por proposta dos órgãos da administração, com base em orçamento de capital, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (vii) os lucros não destinados na forma da lei e deste Estatuto Social deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do artigo 202, §6º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º. Os dividendos declarados serão pagos nos prazos legais e, se não reclamados no prazo de 3 (três) anos contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.

Capítulo VII. Dissolução, Liquidação e Extinção

Artigo 26. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, nomeará o liquidante e instalará o Conselho Fiscal para todo o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando os honorários correspondentes, de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações.

Capítulo VIII. OPA por Atingimento de Participação Relevante

Artigo 27º. Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que atingir, de forma direta ou indireta a titularidade de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária, igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social ("**Participação Relevante**"), tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas ("**Novo Acionista Relevante**"), deverá efetivar uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações e valores mobiliários conversíveis por

ações de titularidade dos demais acionistas da Companhia, nos termos deste Artigo (“**OPA por Atingimento de Participação Relevante**”).

Parágrafo 1º. A OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo 2º deste Artigo e liquidada à vista, em moeda corrente nacional.

Parágrafo 2º. O preço de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante (“**Preço da OPA**”) não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) maior preço pago pelo Novo Acionista Relevante nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento da Participação Relevante, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária, bem como devidamente atualizado pela Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC; (ii) 150% do preço da emissão das ações no mais recente aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 24 meses que anteceder a data que se tornar obrigatória a realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante; e (iii) a maior cotação unitária das ações de emissão da Companhia na bolsa de valores durante o período de 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de aquisição ou do evento que resultou na ativação da cláusula de OPA por Atingimento de Participação Relevante.

Parágrafo 3º. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas na regulamentação aplicável, imediatamente após adquirir ou tornar-se titular de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária, em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social, o Novo Acionista Relevante deverá encaminhar uma comunicação ao Diretor de Relações com Investidores, contendo: (a) as informações previstas no artigo 12 da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 e nos incisos IX até XIII do artigo 1º do Anexo B à Resolução CVM nº 85, de 31 de março de 2022 ou nos incisos X até XIV do artigo 1º do Anexo B à Resolução CVM nº 215, de 29 de outubro de 2024, conforme aplicável; (b) informação sobre quaisquer Outros Direitos de Natureza Societária que possua; (c) a informação sobre a obrigação de efetivar a OPA por Atingimento de Participação Relevante; (d) a informação do maior preço pago pelo Novo Acionista Relevante nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento da Participação Relevante, ajustado por eventos societários ocorridos após a data da transação, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária, acompanhada de demonstração justificada desse preço; e (e) a informação do preço de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante que o Novo Acionista Relevante se propõe a pagar,

observado o parágrafo 2º deste Artigo (“**Preço Proposto**”).

Parágrafo 4º. A efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras:

- (i) a Assembleia Geral, se instalada na primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total de Ações em Circulação e, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas;
- (ii) a dispensa de efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante será considerada aprovada com o voto da maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes naquela Assembleia Geral, seja em primeira ou segunda convocação; e
- (iii) não serão computadas as ações detidas pelo Novo Acionista Relevante para fins dos quóruns de instalação e de deliberação.

Parágrafo 5º. Na hipótese de o Novo Acionista Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Novo Acionista Relevante não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Novo Acionista Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 6º. A exigência da OPA por Atingimento de Participação Relevante não se aplica ao acionista ou Grupo de Acionistas que atinja a Participação Relevante:

- (i) por meio de oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, desde que tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao Preço da OPA;
- (ii) de forma involuntária, como resultado de resgate ou cancelamento de ações;
- (iii) por subscrição de ações realizada em oferta primária, em razão de o montante não ter sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência ou prioridade ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva distribuição pública;

- (iv) em decorrência de: (i) adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária, desde que para descendente ou cônjuge de acionista ou Grupo de Acionistas detentor de Participação Relevante; (ii) transferências a pessoas jurídicas controladas por acionista ou Grupo de Acionistas detentor de Participação Relevante; (iii) transferências entre acionistas signatários do Acordo de Acionistas da Companhia celebrado e arquivado em sua sede social (“**Acordo de Acionistas**”); ou (iii) transferência para *trust* ou entidade fiduciária similar, tendo por beneficiário o próprio acionista ou Grupo de Acionistas detentor de Participação Relevante, seus descendentes ou seu cônjuge.

Parágrafo 7º. A efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 8º. A obrigação de realizar a OPA por Participação Relevante nos termos deste Artigo não se aplicará aos acionistas ou Grupo de Acionistas que detenham Participação Relevante na data da entrada em vigor deste Estatuto. Para fins de esclarecimento, apenas os Acionistas Controladores Cobasi (conforme definidos no Acordo de Acionistas), serão considerados como um Grupo de Acionistas para fins da dispensa prevista neste parágrafo 8º, de modo que os demais acionistas signatários do Acordo de Acionistas não poderão se valer da referida dispensa nem serão considerados detentores de Participação Relevante na data de entrada em vigor deste Estatuto.

Parágrafo 9º. Para fins deste Artigo, os seguintes termos iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“Acionista Controlador” significa o acionista ou o Grupo de Acionistas composto por um grupo de pessoas (i) vinculadas por acordo de acionistas, (ii) sob controle comum ou (iii) entre as quais haja relação de controle, e que exerça o Poder de Controle da Companhia;

“Ações em Circulação” significa as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações em tesouraria, as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas e por Administradores da Companhia;

“Administradores” significa, quando no singular, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos individualmente ou, quando no plural, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos conjuntamente;

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou

escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; (iv) agindo em conjunto; ou (v) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (a) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital social da outra pessoa; e (b) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (1) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (2) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário; e

“Outros Direitos de Natureza Societária” significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) quaisquer opções ou direitos de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; (iii) quaisquer derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia que prevejam a possibilidade de liquidação não exclusivamente financeira; ou (iv) quaisquer outros direitos que assegurem, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia.

Capítulo IX. OPA por Alienação de Controle

Artigo 28. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Capítulo X. Solução de Disputas

Artigo 29. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem,

perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, quaisquer conflitos societários, incluindo, mas não se limitando a, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal e, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Capítulo XI. Disposições Gerais

Artigo 30. A Companhia observará os acordos de acionistas na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa da Assembleia Geral ou de Reuniões do Conselho de Administração e/ou a Diretoria acatar declaração de voto de qualquer acionista ou Diretor que seja proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado em acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à averbação ou efetivação de qualquer transferência de ações, oneração e/ou cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que violar as disposições de acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia.

Artigo 31. A Companhia deverá disponibilizar a seus acionistas, mediante requisição, informações e cópias de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 32. A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 29 acima.

Artigo 33. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

* * *

ANEXO II À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 28 DE ABRIL DE 2026

Lista de Acionistas Presentes por Meio de Boletim de Voto a Distância

(considerados signatários da ata, nos termos do artigo 47 da Resolução CVM 81)

Em Assembleia Geral Ordinária:

Acionistas presentes:

RAFAEL SIQUEIRA RODRIGUES, DANILO RAFAEL JUST SOARES

Representados por DANILO RAFAEL JUST SOARES: FELIPE DIZ, THADEU DIZ, RODRIGO SANTORO MONTEIRO, EDUARDO KHAIR CHALITA, CAIO RACY MATTAR, RENATO GUILLOBEL DRUMOND, ALFREDO KHOURI, ROGÉRIO JOSÉ JOVINO HADDAD, LUIS FERNANDO REIS LOURENÇO, TREECORP FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES III MULTIESTRATÉGIA, TREECORP PET FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES

Representados por RAFAEL SIQUEIRA RODRIGUES: TEFRA PARTICIPAÇÕES S.A., JOÃO URBANO NASSAR, PAULO URBANO NASSAR, RICARDO URBANO NASSAR, SERGIO ZIMERMANN, PLATINA 55 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR, KINEA PRIVATE EQUITY V MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, KINEA PRIVATE EQUITY IV MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Participantes que votaram por meio de voto a distância:

RODRIGO SCALAMBRINI, MESSIAS MIRTON PEREIRA, KAIQUE FARIA OLIVO, KENNE GOMES DIAS, THAIS DE ASSIS PINTO, THIAGO ALEXANDRE PAIARES E SILVA, ALASKA PERMANENT FUND, ALEXANDRE CESAR BENEDITO PEDROSO, ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ PET AND AN, ALUISIO MENDES DA ROCHA FILHO, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARKET, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS RESPONSIBLE EME, AMERICAN CENTURY ICAV, ANA MARCIA MARINHEIRO BARROSO, ANDERSON DIMITRI MOREIRA COELHO, ANDRE

CARVALHO SAWRUK, ANTONIO DA SILVA FERRO, ANTONIO GENUINO NETO, ANTONIO INACIO DA ROCHA, BESTINVER SICAV - BESTINVER LATIN AMERICA, BRUNO JORDAO INACIO, CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA, CARLOS FONSECA AVILA, CARLOS HENRIQUE RUFINO DOS SANTOS, CASSIO PORCEL DE SOUZA, CATIA CRISTINA DO NASCIMENTO MOTTA, CLEBER FABIO DA SILVA, DANILO VENDRAMINI, DIOGO HENRIQUE PREZOTO CASTELANO, EDSON ALVES DE LIMA, EDUARDO ROGERIO DE FARIA, ELAINE RODRIGUEZ DE SOUZA, ELIANE MARIA SOUSA LINS CHAVES, EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU, ERISMAR MESQUITA SILVA, ERNESTO MATARAN NETO, FABIANO RAMOS, FABIO CLERICI, FABIO D OLIVEIRA CASTANHAS, FABRICIO DIAS BRAGA DE SOUSA, FLAVIO OLIVEIRA SOARES, GIBSON BATISTA GOMES, HELENA ARAUJO GARCIA BASILIO, HENRIQUE AUGUSTO DE OLIVEIRA MOTA, ICARO SILVA FERREIRA DE SANTANA, JOAO BATISTA LIMA, JOAO FRANCISCO DE FRANCO PEREIRA, JOAO PAULO DA ROCHA, JOAO VITOR MORETO FERNANDES, KLEBER DUARTE FRANDOLOSO, LAZARD ASSET MANAGEMENT LLC, LUCAS CORREA LAPORT DOMINGUES, LUIS FREDERICO FELIX DA SILVA, LUIZ RICARDO CATALDI, MACIEL SOARES DA SILVA, MARCELO DELGADO LANDINI DE MATTOS, MARIA CLARA DE SOUZA, MARILINE DA COSTA LUZ MAGNUS DE SOUZA, MATEUS HENRIQUE NERY DE SANTANA, RICARDO BACCI ACUNHA, ROBSON MORAES SARAFIM, RODRIGO GUEDES DE CAMARGO, RODRIGO LIRA FRANCO, ROSA AMELIA APARECIDA MONDONI MADUREIRA, RUBEM DO VALE TINE FILHO, SIDNEY RIUDY NAKANISHI, SPDR SP EMERGING MARKETS ETF, STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS, THOMAS MAGNO DE JESUS SILVEIRA, UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS, VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF, VITOR MARCELO M DE OLIVEIRA, WILTON DE AQUINO VIEIRA, WINSTON JENNING CHEN, ALEXANDRE JOSE FAVA DE SOUZA JUNIOR, ANTONIO LAUDECI MANTOVANI, CARLOS HELY DE MELO GOMES, IRAN ROCHA COSTA, RODRIGO FRAY DA SILVA, GILBERTO LORENZET, JOAO CARLOS GONZALES, JOSE APARECIDO DOS SANTOS, JOSIVALDO JOSE DOS ANJOS, MATEUS GILVAN DA SILVA

Em Assembleia Geral Extraordinária:

Acionistas presentes:

RAFAEL SIQUEIRA RODRIGUES, DANILO RAFAEL JUST SOARES

Representados por DANILO RAFAEL JUST SOARES: FELIPE DIZ, THADEU DIZ, RODRIGO SANTORO MONTEIRO, EDUARDO KHAIR CHALITA, CAIO RACY MATTAR, RENATO GUILLOBEL DRUMOND, ALFREDO KHOURI, ROGÉRIO JOSÉ

JOVINO HADDAD, LUIS FERNANDO REIS LOURENÇO, TREECORP FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES III MULTIESTRATÉGIA, TREECORP PET FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES

Representados por RAFAEL SIQUEIRA RODRIGUES: TEFRA PARTICIPAÇÕES S.A., JOÃO URBANO NASSAR, PAULO URBANO NASSAR, RICARDO URBANO NASSAR, SERGIO ZIMMERMAN, PLATINA 55 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR, KINEA PRIVATE EQUITY V MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, KINEA PRIVATE EQUITY IV MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Participantes que votaram por meio de voto a distância:

THAIS DE ASSIS PINTO, THIAGO ALEXANDRE PAIARES E SILVA, ALASKA PERMANENT FUND, ALEXANDRE CESAR BENEDITO PEDROSO, ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ PET AND AN, ALUISIO MENDES DA ROCHA FILHO, ALYSSON GOMES DOS SANTOS, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS EMERGING MARKET, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EME, AMERICAN CENTURY ICAV, AMILTON JOSE FIORIN JUNIOR, ANA MARCIA MARINHEIRO BARROSO, ANDERSON DIMITRI MOREIRA COELHO, ANDRE CARVALHO SAWRUK, ANTONIO DA SILVA FERRO, ANTONIO GENUINO NETO, ANTONIO INACIO DA ROCHA, BESTINVER SICAV - BESTINVER LATIN AMERICA, BRUNO JORDAO INACIO, CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA, CARLOS FONSECA AVILA, CARLOS HENRIQUE RUFINO DOS SANTOS, CASSIO PORCEL DE SOUZA, CATIA CRISTINA DO NASCIMENTO MOTTA, CLEBER FABIO DA SILVA, DANIEL ONIESKO FILHO, DANILO VENDRAMINI, DIOGO HENRIQUE PREZOTO CASTELANO, EDSON ALVES DE LIMA, EDUARDO ROGERIO DE FARIA, ELAINE RODRIGUEZ DE SOUZA, ELIANE MARIA SOUSA LINS CHAVES, EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU, ERISMAR MESQUITA SILVA, ERNESTO MATARAN NETO, FABIANO RAMOS, FABIO CLERICI, FABIO D OLIVEIRA CASTANHAS, FABRICIO DIAS BRAGA DE SOUSA, FLAVIO OLIVEIRA SOARES, GABRIEL TERENCE O NEILL, GIBSON BATISTA GOMES, HELENA ARAUJO GARCIA BASILIO, HENRIQUE AUGUSTO DE OLIVEIRA MOTA, ICARO SILVA FERREIRA DE SANTANA, JOAO BATISTA LIMA, JOAO FRANCISCO DE FRANCO PEREIRA, JOAO PAULO DA ROCHA, JOAO VITOR MORETO FERNANDES, KLEBER DUARTE FRANDOLOSO, LAZARD ASSET

MANAGEMENT LLC, LUCAS CORREA LAPORT DOMINGUES, LUIS FREDERICO FELIX DA SILVA, LUIZ RICARDO CATALDI, MACIEL SOARES DA SILVA, MARCELO DELGADO LANDINI DE MATTOS, MARCO ANTONIO FERNANDES RAMOS, MARIA CLARA DE SOUZA, MARILINE DA COSTA LUZ MAGNUS DE SOUZA, MATEUS HENRIQUE NERY DE SANTANA, PEDRO HENRIQUE BORGES PEREIRA DE WESTPHALEN, RENATO COSTA REBELO, RICARDO BACCI ACUNHA, ROBSON MORAES SARAFIM, RODRIGO GUEDES DE CAMARGO, RODRIGO LIRA FRANCO, ROSA AMELIA APARECIDA MONDONI MADUREIRA, RUBEM DO VALE TINE FILHO, SIDNEY RIUDY NAKANISHI, SPDR SP EMERGING MARKETS ETF, STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS, THOMAS MAGNO DE JESUS SILVEIRA, UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS, VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF, VITOR MARCELO M DE OLIVEIRA, WILTON DE AQUINO VIEIRA, WINSTON JENNING CHEN, ALEXANDRE JOSE FAVA DE SOUZA JUNIOR, ANTONIO LAUDECI MANTOVANI, CARLOS HELY DE MELO GOMES, IRAN ROCHA COSTA, RODRIGO FRAY DA SILVA, GILBERTO LORENZET, JOAO CARLOS GONZALES, JOSE APARECIDO DOS SANTOS, JOSIVALDO JOSE DOS ANJOS, MATEUS GILVAN DA SILVA